

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 26/02/2024 (DJE 04/03/2024)

EMENTA: Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014 e na Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e o Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal como macrodesafio do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 462, de 06 de junho de 2022 que regulamenta a gestão de dados e estatísticas no âmbito do Poder Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular e ampliar a Coordenadoria de Governança de Dados com o intuito de conferir maior atenção aos dados estatísticos do Poder Judiciário, às variáveis e indicadores do Justiça em Números, aos requisitos do Prêmio de Qualidade CNJ, ao acompanhamento e direcionamento das ações e atividades relacionadas ao desempenho estatístico, ao saneamento do DataJud (base nacional de dados do Poder Judiciário instituída pelo CNJ) e à efetiva gestão das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

CONSIDERANDO a relevância da coordenação, com vistas a elaboração e execução da política pública judiciária, implementação de ações estratégicas e uniformização de procedimentos;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução 449, de 05 de março de 2021 sobre a estrutura organizacional e hierárquica, competências e atribuições gerais da Coordenadoria da Governança de Dados,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJPE nº 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com os acréscimos seguintes:

“Art. 19-K.

IV - Subcoordenadoria de Indicadores de Desempenho Institucional.

§ 1º A Coordenadoria de Governança de Dados é conduzida por 01 (um) juiz ou 01 (uma) juíza, designado (a) pelo Presidente.

§ 2º O Conselho e Governança Institucional, integrado pelo Presidente do Tribunal, Corregedor-Geral da Justiça e Juiz (a) Coordenador (a) da Governança de Dados, é órgão consultivo e de direcionamento, e orienta a Coordenadoria de Governança de Dados na definição, no planejamento e nas ações a serem implementadas.

§ 3º As Subcoordenadorias são exercidas por juízes (as) indicados pelos Conselho de Governança Institucional.

.....
Art. 19-L. A função de Gestor das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), poderá ser exercida por quaisquer dos juízes (as) subcoordenadores

(as), indicados pelo Juiz (a) Coordenador (a), podendo a função ser exercida por mais de um (a).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Este texto não substitui o publicado no DJE 04/03/2024 p.29-30